ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 72ª (SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ecoagro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.533, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos de Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio de Emissão da

JSL
Entender para Atender

JSL S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 22020 - CNPJ/MF nº 52.548.435/0001-79
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, CEP 04543-011, São Paulo - SP

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), e **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, conforme aplicável (**"XP Investimentos"** em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores"**), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 150.000 (cento e cinquenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 72ª (septuagésima segunda) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21.741 (**"Emissora"**), todos nominativos e escriturais (**"CRA"**), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 09 de outubro de 2015 (**"Data de Emissão"**), o total de (**"Oferta"**):

R$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

Código ISIN nº BRECOACRA0W2

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "AA-"

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que (i) em **(a)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no Jornal da Tarde (**"Jornal"**) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) em 10 de setembro de 2009; **(b)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no Jornal e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; e **(c)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no Jornal e no DOESP em 20 de dezembro de 2013 e em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 05 de agosto de 2015, sob o nº 0.732.434/15-4 e publicada no Jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, nas quais se aprovou a emissão de séries de CRA em montante de até R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e em reunião da diretoria da Emissora realizada em 7 de julho, registrada na JUCESP em 21 de agosto de 2015, sob o nº 366.547/15-0, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 72ª (septuagésima segunda) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.2. Termo de Securitização: 1.2.1.** A Emissão é regulada pelo *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a **SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.**, instituição financeira com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 717, 6º e 10º andares, CEP 04530-001, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), em 18 de setembro de 2015.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por certificado de direitos creditórios do agronegócio (**"CDCA"**), emitido pela **JSL S.A.**, sociedade por ações com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, conjunto 221, Edifício Internacional Plaza II, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.548.435/0001-79 (**"JSL"**), em favor da Emissora, que conta com as seguintes características: **(i)** o valor do CDCA totalizará R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), em sua respectiva data de emissão, sendo referido título vinculado a direitos creditórios provenientes da prestação de serviços de transporte rodoviário de madeira em toras de eucalipto (**"Contrato de Prestação de Serviços"**); **(ii)** o CDCA será emitido com prazo de pagamento até 26 de dezembro de 2017, sendo **(a)** a amortização de seu valor nominal dividida em 4 (quatro) parcelas semestrais, a serem pagas nos valores e datas previstas no anexo II do CDCA; e **(b)** os juros remuneratórios incidentes sobre o CDCA devidos em 4 (quatro) parcelas semestrais, apurados com base na fórmula prevista no CDCA e devidos nas datas previstas no cronograma indicado no anexo II do CDCA; e **(iii)** haverá garantia real constituída pela JSL, conforme previstas em seus respectivos instrumentos apartados, representadas por cessão fiduciária de recebíveis decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços; (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"** e **"Garantias"**, respectivamente). **2.1.1.** Para todos os fins, considera-se "Operação de Securitização" a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a JSL emitirá o CDCA, a ser integralizado pela Emissora, consubstanciando os Direitos Creditórios e **(ii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro. **2.1.2.** Adicionalmente, a emissão do CDCA e a participação da JSL na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, na reunião do conselho de administração da JSL, realizada em 25 de agosto de 2015, cuja ata será registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo. **2.2.** O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos Direitos Creditórios; **(iii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). **3.1.1.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*. Para fins da Oferta, "Pessoas Vinculadas" são Investidores que sejam: **(i)** administrador ou Controlador da Emissora, da JSL e/ou de outras sociedades sob seu Controle comum; **(ii)** administrador ou Controlador de qualquer dos Coordenadores; **(iii)** outras Pessoas vinculadas à Emissão e ao procedimento de distribuição dos CRA; ou **(iv)** respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, de cada uma das pessoas referidas nos itens (i), (ii) ou (iii), acima, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas às regras e restrições aplicáveis aos Investidores Não Institucionais previstas no prospecto da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, foi permitida a colocação de CRA junto a Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. **3.2. Valor Nominal Unitário:** Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. **3.3. Número de Séries:** A Emissão foi realizada em série única. **3.4. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão (**"Valor Total da Emissão"**) é de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão. **3.5. Forma dos CRA:** Os CRA foram emitidos sob a forma escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Registrador e Escriturador em nome de cada titular de CRA, considerando as informações da base da CETIP. **3.6. Prazo:** A data de vencimento dos CRA será 26 de dezembro de 2017, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização. **3.7. Registro para Distribuição e Negociação:** Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do DDA, sistema de distribuição de ativos de renda fixa em mercado primário, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A., sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21, administrado e operacionalizado pela CETIP; e/ou **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA:** Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, com intermediação dos Coordenadores, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), e será prestada pelo Coordenador Líder. **3.8.2.** O exercício pelo Coordenador Líder da garantia firme de colocação dos CRA, inclusive no que se refere ao montante acima previsto, está condicionado ao atendimento integral das Condições Precedentes e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Colocação. **3.8.3.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores disponibilizaram ao público o prospecto preliminar da Oferta, precedido de publicação do *"Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da 72ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."*, nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (**"Aviso ao Mercado"**). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, os Coordenadores realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.4.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas aos Coordenadores, Participantes Especiais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional" do prospecto preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.5.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional" do prospecto preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.6.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após: **(i)** obtenção de registro perante a CVM; **(ii)** publicação deste Anúncio de Início e **(iii)** disponibilização do Prospecto Definitivo, devidamente aprovado pela CVM, ao público. **3.8.7.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.8.** Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora poderá contratar formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado 111, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nesta hipótese, o Prospecto será devidamente ajustado para devida qualificação e identificação de referido prestador de serviços. **3.9. Prazo de Colocação:** O prazo máximo para colocação dos CRA é de até 10 (dez) dias, contados a partir da data de publicação deste Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. **3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição e de acordo com o procedimento da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com até 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelos Participantes Especiais, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso. **3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: 3.11.1.** O saldo do Valor Nominal Unitário não será corrigido monetariamente. A partir da Data de Integralização, os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, conforme o caso, equivalentes à Taxa DI acrescida de 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao ano. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O cálculo dos juros remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times [(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}) - 1]$$, onde:

J = Corresponde ao valor unitário da Remuneração, devido nos termos desta Cláusula, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada período de capitalização;

VNe = Corresponde ao Valor Nominal no primeiro Período de Capitalização, ou saldo do Valor Nominal no caso dos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Correspondente ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo do pagamento da Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} (1 + P_{DI} \times TDI_k)$$, onde:

n_{DI} = Corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro;

P_{DI} = 100,00% (Cem inteiros por cento), correspondente ao percentual do DI-Over, informado com 2 (duas) casas decimais;

k = Corresponde ao número de ordem da Taxa DI, variando de 1 (um) até n_{DI};

TDI_k = Corresponde à Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}}\right] - 1$$, onde:

DI_k = Corresponde à Taxa DI-Over de ordem k divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Corresponde ao spread de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, sem arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = \left(\frac{\text{Spread}}{100} + 1\right)^{\frac{n}{252}}$$ onde:

Spread = Corresponde a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento); e

n = Corresponde ao número de Dias Úteis entre a Data da primeira Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, inclusive e a data de cálculo sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $(1 + P_{DI} \times TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento. Efetua-se o produtório dos fatores diários, $(1 + P_{DI} \times TDI_k)$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, sendo válidos os critérios de cálculo adotados pela CETIP, de acordo com os parâmetros definidos no caderno de fórmulas disponível para consulta no site **www.cetip.com.br.** O fator resultante da expressão **(Fator DI x Fator Spread)** é considerado com 9 (nove) casas decimais. **3.11.2.** Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à Data de Pagamento de Remuneração (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). O pagamento oriundo do CDCA deverá ser disponibilizado na Conta Centralizadora até as 12:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **3.11.3.** Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas no CDCA, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 3.11.5., abaixo, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da cláusula 12, abaixo. **3.11.4.** Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora, até as 12:00 horas, com até 1 (um) Dia Útil de antecedência a cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos do item 3.11.3., acima, que deverá considerar a Taxa DI prevista no item 3.11.2., acima. **3.11.5.** O pagamento da Remuneração ocorrerá nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Data de Pagamento de Remuneração
1	26/04/2016
2	25/10/2016
3	25/04/2017
4	Data de Vencimento

3.11.6. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **3.11.7.** Se a Taxa DI não estiver disponível na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da CDCA, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, quando da divulgação posterior da Taxa DI. **3.11.8.** No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, os titulares de CRA deverão observar o prazo e os procedimentos previstos no Termo de Securitização para definir a Taxa Substitutiva em assembleia geral de titulares de CRA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do último dia do período de ausência da Taxa DI ou da inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada na apuração do Fator DI, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, e para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, a fórmula estabelecida na cláusula 6.1 acima, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares de CRA quando da deliberação de novo parâmetro de remuneração. **3.11.9.** Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes do prazo estabelecido no item acima, a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração. **3.11.10.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva, ou o respectivo quórum de deliberação não seja atingido na Assembleia Geral de titulares de CRA, a Emissora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que não houve acordo a respeito da Taxa Substitutiva, estabelecida no item 3.11.8, acima, ou na próxima Data de Pagamento de Remuneração, o que ocorrer primeiro, pagar a integralidade do Valor de resgate devido até a data do efetivo pagamento, sem o pagamento de multas ou prêmios de qualquer natureza, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou da última Data de Pagamento de Remuneração. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, respeitadas as condições estabelecidas no item 3.11.9. acima. **3.12. Amortização Ordinária dos CRA:** O pagamento do Valor Nominal Unitário, ou seu saldo, ocorrerá em cada Data de Pagamento do Principal, conforme previsto no Anexo VII do Termo de Securitização, acrescido na respectiva Remuneração. **3.12.1.** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos. **3.12.2.** Deverá haver um intervalo de, no máximo, 1 (um) Dia Útil entre o recebimento dos pagamentos pela Emissora, na Conta Vinculada, e o respectivo pagamento da Amortização Ordinária aos titulares do CRA. Qualquer atraso no pagamento do valor da Amortização Ordinária pela JSL, que leve a pagamento adicional aos titulares do CRA, será arcado pela JSL que deverá pagar à Emissora os valores devidos para que ela os repasse aos titulares do CRA, nos termos previstos acima e no Termo de Securitização. **3.12.3.** Qualquer alteração implementada nestes termos deverá ser informada, por escrito, ao Agente Fiduciário, nos termos previstos no Termo de Securitização, devendo tal fato ser comunicado à CETIP. **3.12.4.** Após a Data de Emissão, cada CRA terá seu valor de Amortização Ordinária ou, nas hipóteses definidas no Termo de Securitização, seu valor de Resgate Antecipado, calculado pela Emissora e divulgado pelo Agente Fiduciário, com base na respectiva Remuneração aplicável. **3.13. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado dos CRA:** A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado Total dos CRA, caso ocorra o pagamento do CDCA pela JSL, parcial ou total, respectivamente, nos termos e condições previstos no CDCA e de acordo com o procedimento previsto nas cláusulas 7.2 e seguintes do Termo de Securitização. **3.14. Vencimento Antecipado:** A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes do CDCA e, consequentemente, na cláusula 7.3 do Termo de Securitização. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.4. do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não-automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização. **3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** A ocorrência de qualquer um dos eventos listados na cláusula 14.1. do Termo de Securitização poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.1.** A Assembleia Geral mencionada no item 3.15., acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta dos titulares de CRA em Circulação. **3.15.2.** A Assembleia Geral de que trata o item 13.15., acima, será convocada mediante publicação de edital no Jornal, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. Caso não haja quórum suficiente para **(i)** instalar a Assembleia Geral em primeira ou segunda convocações ou, ainda que instalada; **(ii)** deliberar a matéria, o Agente Fiduciário deverá nomear um liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento da cláusula 14.5. e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado às titulares de CRA, representados pelo Agente Fiduciário (ou pela instituição administradora cuja contratação seja aprovada pelos titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na cláusula 3.5.3., acima), para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. **3.15.5.** Na hipótese do inciso (iv) da cláusula 14.1. do Termo de Securitização, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida instituição administradora **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como de suas respectivas Garantias, caso aplicável; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada titular dos CRA. **3.15.6.** O Custodiante fará a custódia e guarda das vias físicas dos Documentos Comprobatórios até a data de liquidação total do Patrimônio Separado, nos termos da cláusula 3.4.1 deste Termo de Securitização. **3.15.7.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.16. Encargos da Emissora:** Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, e repassados pela Emissora aos titulares do CRA, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago pela Emissora. **3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos:** Sem prejuízo do disposto no item 3.16 acima, e do item 3.21, abaixo, o não comparecimento do titular dos CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente. **3.18. Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Emissora com a integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente para o pagamento do Preço de Aquisição. Os recursos obtidos pela JSL em razão do recebimento do Preço de Aquisição serão por ela utilizados na gestão ordinária de seus negócios na forma prevista em seu objeto social. **3.19. Regime Fiduciário:** Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre a Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 10ª do Termo de Securitização. **3.20. Garantias:** Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais gozam das garantias que integrarem os Direitos Creditórios do Agronegócio, previstas na cláusula 9.3 e seguintes do Termo de Securitização. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as Obrigações. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia de Cessão Fiduciária. **3.21. Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 01 de outubro de 2015, quando a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.21.1.** A distribuição pública dos CRA foi direcionada a Investidores qualificados ou não qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de Investidores Não Institucionais; e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de Investidores Institucionais (**"Direcionamento da Oferta"**). **3.21.2.** Uma vez que não foi atingido o montante originalmente previsto para o Direcionamento da Oferta destinado aos Investidores Não Institucionais, as respectivas sobras foram direcionadas para os Investidores Institucionais. **3.22. Declaração de Inadequação de Investimento:** O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao mercado agrícola. **3.23. Local de Pagamentos:** Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam custodiados eletronicamente. **3.24. Publicidade:** Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) Dias Úteis antes da sua ocorrência. **3.24.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.24.2.** As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável. **3.25. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta:** A Emissora e/ou o Coordenador Líder, sempre em concordância com a JSL, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.25.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da JSL, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.25.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.25.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do anúncio de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação de Anúncio de Retificação, os Coordenadores e os Participantes Especiais somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar que estão cientes dos termos do Anúncio de Retificação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação. Na hipótese de silêncio, os Coordenadores e os Participantes Especiais presumirão que os Investidores pretendem manter a declaração de aceitação. **3.25.4.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.25.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder
BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Roberto Roma
Telefone: (11) 5171-2612 - **Fac-símile:** (11) 5171-2656
Site: www.bancovotorantim.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste *website* clicar em "JSL - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

(ii) Coordenador
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 10º andar, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Tomaz de Gouvêa
Tel.: (11) 3526-1300
E-mail: estruturacao@xpi.com.br
Site: www.xpi.com.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.xpi.com.br/investimentos/oferta-publica.aspx (neste *website* clicar em "JSL – CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO" e, então, clicar em "Prospecto Definitivo")

(iii) Agente Fiduciário, Custodiante e Agente Registrador
SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP
At.: Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943 - **Fax:** (11) 3048-9910
Site: www.slw.com.br/fiduciario.asp
E-mail: nelson.torres@slw.com.br | fiduciario@slw.com.br

(iv) Agente Escriturador
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At.: Antônio Amaro | Henrique Noronha
Telefone: (21) 3514-0000 - **Fac-símile:** (21) 3514-0099
Site: www.oliveiratrust.com.br
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 72ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A."* e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (websites) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.

(i) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959 - **Fac-símile:** (11) 3811-4959
Site: www.ecoagro.agr.br
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/ (neste *website* clicar em "Série 72 - Baixar PDF")

(ii) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Site: www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=21741&idioma=pt-br
Neste website clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto com a data mais recente.
e/ou
CETIP S.A. – Mercados Organizados
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Site: www.cetip.com.br
Neste website acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 72ª série da 1ª emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
Site: www.cvm.gov.br
Neste website acessar em "acesso rápido", o item "Ofertas em Análise" e acessar o número em azul de "Certificados de Recebíveis Imobiliários" e, em seguida, acessar "Prospecto" onde indica 72ª série da Eco Sec. Dtos. Credit. Agronegócio S.A., e, posteriormente, *"Download"*.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 06 DE OUTUBRO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2015/007.

Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 7 de outubro de 2015.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."

"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO"

ANBIMA

A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

BancoVotorantim

COORDENADOR

xp investimentos

PARTICIPANTES ESPECIAIS
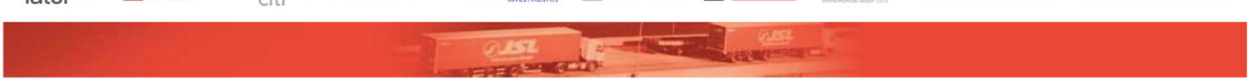
fator | Bradesco Corretora | Citi Corretora | Crédit Agricole Gestion Privée | guide investimentos | Itaú Corretora | Socopa Corretora | Spinelli | VotorantimAsset | VotorantimCorretora